



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



## =LEI Nº 2.531 DE 22 DE ABRIL DE 2013=

(Do Vereador Antonio Alexandre Batista)

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO  
DE PLACAS NOS POSTOS DE  
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO  
SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de  
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam obrigados os postos de  
atendimento aos Usuários do Sistema Público de Saúde do Município de  
Palmital, a afixação de placa contendo a seguinte informação:

**“O usuário do Sistema Público de Saúde tem direito a tratamento digno,  
humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação”**

**Parágrafo único** - A Placa deve ser  
confeccionada em tamanho, cores e letras que permitam sua legibilidade, mesmo  
à distância, e afixada em local visível.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a  
presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de  
sua promulgação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a  
execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento,  
suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



*Art. 4º* - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de abril de 2013.

**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de abril de 2013.

**DANILO ALVES PEREIRA**  
**-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-**